DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Resolução 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 02, de 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o acesso à informação pública, instituído pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Piacatu e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIACATU**, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, e ela sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O acesso à informação pública, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, dar-se-á mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.527/11, e se dará diretamente em área de conteúdo no sítio virtual da Câmara do Município de Piacatu, ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Piacatu, observando os seguintes requisitos:

I – ser dirigido à presidência da Câmara Municipal, com a qualificação do interessado, seus dados para contato, endereço de correio eletrônico e a especificação da informação requerida;

II – ser efetuado, alternativamente, por meio de endereço eletrônico contato@camarapiacatu.sp.gov.br.

§ 1º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando houver necessidade de reprodução de documentos, quando o interessado deverá arcar com os custos dos serviços e materiais utilizados, ressalvada a isenção prevista no Parágrafo único, do artigo 12, da Lei Federal nº 12.527/11.

§ 2º. O endereço do correio eletrônico indicado no inciso II deste artigo, deverá ser utilizado como meio de comunicação entre o interessado e a Câmara Municipal de Piacatu.

§ 3º. O sítio oficial da Câmara Municipal de Piacatu deverá disponibilizar formulário próprio para pedido de acesso à informação.

Art. 4º As informações que tenham sido deferidas serão entregues ao requerente, ou a quem ele representar, em formato digital ou em meio físico, observado cada caso.

§ 1º. A disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º. No caso de impossibilidade de disponibilização imediata, as informações solicitadas serão atendidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, na forma do disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 11, da Lei Federal nº 12.527/11.

§ 3º. Quando a entrega das informações for feita pessoalmente ao requerente ou ao seu procurador, o retirante deverá apresentar sua identificação oficial, passando recibo e responsabilizando-se civil e criminalmente pela utilização dos dados fornecidos.

Art. 5º Em sendo indeferido o pedido de acesso às informações, o interessado poderá apresentar recurso à Mesa da Câmara Municipal de Piacatu, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua ciência, pessoal ou por meio eletrônico, sendo que neste caso o prazo começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao envio da mensagem.

Parágrafo único. Ocorrendo dúvida quanto à cientificação, o Presidente da Câmara determinará a renovação da ciência e a devolução do prazo recursal ao interessado.

Art. 6º Caberá à Mesa da Câmara apreciar, no prazo de 5 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informação.

Parágrafo único. Ocorrendo o indeferimento do recurso, o pedido será arquivado SMJ, dando-se ciência ao interessado.

Art. 7º À Câmara Municipal de Piacatu compete:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

IV - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

V - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob sua custódia, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

Art. 8º A Câmara Municipal de Piacatu deverá providenciar, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, as informações de interesse coletivo ou geral por ela produzida ou custodiada.

Art. 9º Constituem condutas ilícitas do agente público municipal responsável pela informação:

I - recusar-se a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente informação que se encontre sob sua guarda;

III - subtrair, alterar, destruir, ou de qualquer modo inutilizar documento inerente à informação a ser prestada;

IV - divulgar ou permitir a divulgação indevida à informação sigilosa ou pessoal.

Art. 10 A pessoa natural ou entidade privada, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público Municipal e deixar de observar o disposto nesta Resolução e na Lei Federal nº 12.527, de 2011, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A multa prevista no inciso II do "caput" será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser inferior a 10 (dez) e nem superior a 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 3º. A reabilitação referida no inciso V do "caput" será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 4°. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Rovilde Antonio Gregio, em 22 de outubro de 2026.

MARILEI MATHEUS
1ª Secretária

NIVALDO LIMA ALVES
2º Secretário

EDSON ROBERTO MAINHANI
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra. Publicado por afixação em local de costume e no Diário Oficial do Município de Piacatu.

Ricardo Rodrigues Borges
Diretor Legislativo/Responsável pelo Expediente da Secretaria

.....

RESOLUÇÃO Nº 03, de 22 de outubro de 2026.

Altera a Resolução nº 01/2026, que "Autoriza o pagamento retroativo de licença-prêmio/quinquênios/sexta-parte suspensos pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e dá outras providências".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIACATU**, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, e ela sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 01, de 7 de maio de 2026 passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar o pagamento retroativo (em pecúnia) dos valores referentes à licença-prêmio,* ***quinquênios, sexta-parte e vantagens equivalentes*** *que foram suspensos ou não gozados devido às vedações da Lei Complementar nº 173/2020, desde que preenchidos os requisitos de:*

I - Comprovação de tempo de serviço no referido período;

II - Existência de disponibilidade orçamentária e financeira na dotação própria da Câmara."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de publicação da LC Federal 226, de 12 de janeiro de 2026.

Plenário Rovilde Antonio Gregio, em 22 de outubro de 2026.

MARILEI MATHEUS
1ª Secretária

NIVALDO LIMA ALVES
2º Secretário

EDSON ROBERTO MAINHANI
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra. Publicado por afixação em local de costume e no Diário Oficial do Município de Piacatu.

Ricardo Rodrigues Borges
Diretor Legislativo/Responsável pelo Expediente da Secretaria

.....